



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 21.033/2019

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº105/2019 da Subsecretaria de Recursos Humanos, na qual relata que em 16/05/2019 receberam através do protocolo da Medicina do Trabalho o retorno de afastamento pelo INSS da servidora Rosângela Aparecida do Rosário que deveria retornar ao trabalho em 23/05/2019. Quando foram fazer o retorno da mesma no sistema de pagamento, foi constatado que a servidora não se encontrava afastada de suas atividades. Diante disso, a servidora Carla (RH) entrou em contato com o setor de Medicina do Trabalho solicitando o documento de afastamento da servidora, o que foi relatado a ela pela servidora Lucimara (Medicina do Trabalho) que havia uma informação anotada em seu prontuário que a servidora deveria estar afastada a partir de 08/01/2019, mas o Médico do Trabalho Dr. João colocou a informação que a mesma não deveria ser afastada pela Prefeitura, pois já estava afastada pelo Estado.

CONSIDERANDO ainda, que é fato que todos os servidores quando afastado pelo médico do trabalho deverá ficar sem perceber seus vencimentos pelo órgão pagador cabendo ao próprio INSS o pagamento de tal remuneração.

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO ademais, que após conversa com a servidora Lucimara foi encaminhado ao Setor de Recursos Humanos o ASO (documento que encaminha o servidor ao INSS) com data retroativa de 15/01/2019, mas o documento somente chegou naquele Setor no dia 30/05/2019 sem nenhuma explicação do porque o ASO não foi encaminhado na data correta e ainda com data que é impossível o lançamento no sistema.

CONSIDERANDO, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme ***“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”*** e seu inciso ***“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”*** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do ***“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”***

RESOLVE:

W/I



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas, a Sra. **Edilaine Cristina Torres de Souza**, a Sra. **Carla Sabrina Fortes Correa**, a Sra. **Lucimara Sampaio Pereira**, Dr. **João Luiz Cabral Silva** e a Sra. **Rosangela Aparecida do Rosário** que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 24 de junho de 2019

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.